

- a) o **TOMADOR** apresente o contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE** no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;
- b) o prazo acima estabelecido pode, a critério da **CAIXA**, desde que formalmente solicitado e justificado pelo **TOMADOR**, ser prorrogado por até igual período, observadas as alçadas de acatamento do **AGENTE OPERADOR** e do **GESTOR DA APLICAÇÃO** e do **CCFGTS**, conforme o caso.
- c) o **TOMADOR** apresente o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo(s) Município(s) diretamente interessado(s);
- d) o **TOMADOR** apresente a regularização da situação de concessão ou delegação dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário até 31.12.2010, desde que atendidos os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 42 da Lei 8.987/95, que foi alterado pela Lei 11.445/07, no seu artigo 58.
- e) o **TOMADOR** apresente, em prazo anterior ao primeiro desembolso, o Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre a COSANPA, e o MCIDADES e a **CAIXA** fixando objetivos, indicadores de desempenho operacionais e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total das metas pactuadas.

13.2 - Condições para Início do Desembolso

13.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato, exceto alínea "d" do subitem 13.1.1;
- apresentar a Lei Autorizativa de instituição da cobrança e de estabelecimento dos valores relativos à tarifa ou taxa pela prestação de serviços de água e esgoto.
- comprovar o inicio e o andamento do projeto/programa de redução de perdas apresentado por ocasião da contratação;
- apresentar o Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre a COSANPA, o **MCIDADES** e a **CAIXA**;
- apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- existência de placa de obra;
- apresentar documentação da área de intervenção regularizada;
- resolução de todas as pendências apontadas no Parecer Jurídico e Parecer Social.

13.2.2 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação.

13.2.3 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

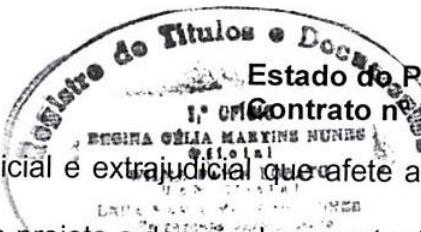
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

- 14 - A CAIXA pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem quaisquer das seguintes circunstâncias:
- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
 - b) irregularidade de situação do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, INSS e Á CAIXA;
 - c) irregularidade de situação dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS;
 - d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
 - e) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
 - f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
 - g) alteração de qualquer das disposições das leis Estaduais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
 - h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
 - i) inexistência de placa de identificação do empreendimento, no modelo fornecido pela **CAIXA**;
 - j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
 - k) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;
 - l) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
 - m) regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços da COSANPA, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho";
 - n) não encaminhamento da documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, até 30 de abril de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

15 - Caso a suspensão dos desembolsos, prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;



Estado do Pará/Água Capanema

Contrato nº 249.526-09

REGINA CÉLIA MARTINS NUNES

- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- f) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 - Nos casos de vencimento antecipado/rescisão tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

15.2 - O **TOMADOR** outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis à **CAIXA** para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do **FPE**, existentes no Banco do, por meio de procuraçāo pública, na(s) conta(s) corrente(s) existente(s) no **BANCO DEPOSITÁRIO** – Banco do Brasil, podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, nos montantes necessários, até que a dívida esteja integralmente paga.

15.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

15.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por qualquer dos motivos acima citados e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve

ressarcir a CAIXA tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPONTUALIDADE

16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga é reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

16.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA**, subitens 9.1 e 9.3 à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA 13^a – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR** seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, consequentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA 15^a – VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**;
- ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo MCidades, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- Obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUDITORIA INDEPENDENTE

18 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV) e 13º da Resolução CMN 2.827/01, fica a **CAIXA** obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subsequente ao da contratação da presente operação.

18.1 – Conforme disposto no parágrafo 1º do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela Resolução CMN nº 3.338/06, fica o **TOMADOR** ciente:

- I – que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do **TOMADOR** do financiamento;
- II – que a referida obrigação é cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
- III – que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual, estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
- IV – que a referida Auditoria Independente deve ser realizada, em tempo hábil, de forma a permitir que o resultado seja encaminhado ao MCidades até o dia 31 de outubro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENA CONVENCIONAL

19 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

20 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor, na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

20.1 - O **TOMADOR** pode realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

Parágrafo Primeiro - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na Cláusula Sexta, subitens 6.1 e 6.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao AGENTE FINANCEIRO dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro-rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sexta.

$SDLA = SD \times (1+TAdm+TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
Trisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

Parágrafo Terceiro – O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sexta.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

21 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuênciam do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO

22 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

22.1 - O **TOMADOR** declara que se responsabiliza e assume quaisquer ônus que ocorram, relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

22.2 - O **TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.1, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização.

22.3 - O Município de Capanema compromete-se a regularizar a situação de delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos à COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará, constituído sob a forma de empresa pública, conforme proposta de projeto de Lei Autorizativa.

22.3.1 - O Município de Capanema declara conhecer que a regularização da delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos deve ser realizada até 31.12.2010, desde que sejam atendidos os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 42 da Lei 8.987/95, alterado pelo artigo 58 da Lei 11.445/07, conforme condições da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

22.4 - O Município de Capanema e a COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará declaram conhecer que a apresentação de um projeto de redução de perdas, bem como a comprovação de sua implementação pela **CAIXA**, é condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

CAIXAEstado do Pará/Água Capanema
Contrato nº 249.526-09

22.5 – A COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída.

22.6 – O Município de Capanema declara que a COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará executa política de recuperação de custos de forma a dar suficiente cobertura aos encargos financeiros dos serviços.

22.7 - O Município de Capanema declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento são assumidas pela COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará.

22.8 – A COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará declara assumir o compromisso de acompanhar a implantação, de receber o empreendimento e de responder pela operação e manutenção do empreendimento.

22.9 - O Município de Capanema declara que a COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará envia regularmente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

23 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS COMPLEMENTARES

24 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

25 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO

26 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

27 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se

CAIXA

Estado do Pará/Água Capanema
Contrato nº 249.526-09

como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no tocante ao empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam como testemunhas abaixo o presente instrumento em 05 (cinco) vias originais de igual teor e para um só efeito.

BELÉM - PA

Belém/PA
Local/Data

,09 de Abril de 2009

Assinatura do AGENTE FINANCEIRO
Nome: EVANDRO NARCISO DE LIMA
CPF: 321.404.282-34

Assinatura do TOMADOR
Nome: ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
CPF: 118.163.842-91

Assinatura do AGENTE PROMOTOR
Nome: ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA
CPF: 291.679.572-34

Assinatura do PODER CONCEDENTE
Nome: ESLON AGUIAR MARTINS
CPF: 173.226.262-49

Assinatura do INTERVENIENTE
ANUENTE
Nome: EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO
JÚNIOR
CPF: 105.308.862-00

TESTEMUNHAS

Paula Daniella Perreira maciel
Nome:
CPF: 900.542.132-53

Guellen Noronha dos Santos
Nome:
CPF: 882.764.492-04

1.º OFÍCIO

Registro Especial de Títulos e Documentos
Apresentados no dia 05 para REGISTRAL
e apresentados sob o n.º de ordem 287060
Protocolo Livro A n.º 08 Registrador
sob o n.º da ordem 10347699 do Livro I
n.º 05 do Registro de Títulos e Docu-
mentos.

Belém do Pará em, 05 NOVEMBRO 2009.

19



ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 249.526-09	Município Capanema	UF PA
---------------------	-----------------------	----------

Programa SANEAMENTO PARA TODOS	Tomador Estado do Pará
--	---------------------------

Modalidade Sistema de Abastecimento de Água	Empreendimento Sistema de abastecimento de água da sede do Município de Capanema no Estado do Pará
--	---

Finalidade Implantação do Sistema de Abastecimento de água da sede do Município de Capanema no Estado do Pará com população beneficiada cerca de 52.151 habitantes

Término da carência 18 / 08 / 2011	Valor liberado até / / R\$	A liberar R\$
---------------------------------------	-------------------------------	------------------

Total R\$ 13.942.754,00	Financiamento R\$ 10.000.000,00	Contrapartida R\$ 3.942.754,00	Investimento R\$ 13.942.754,00
----------------------------	------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos					
		FGTS Valor em R\$	%	Contrapartida Valor em R\$	%	Outros Valor em R\$	%
05	2009	116.563,32	71,72	45.958,05	28,28		
06	2009	294.399,29	71,72	116.074,40	28,28		
07	2009	970.759,95	71,72	382.746,77	28,28		
08	2009	970.759,95	71,72	382.746,77	28,28		
09	2009	970.759,95	71,72	382.746,77	28,28		
10	2009	970.759,95	71,72	382.746,77	28,28		
11	2009	970.759,95	71,72	382.746,77	28,28		
12	2009	970.759,95	71,72	382.746,77	28,28		
01	2010	979.240,05	71,72	386.090,26	28,28		
02	2010	979.240,05	71,72	386.090,26	28,28		
03	2010	987.720,15	71,72	389.433,76	28,28		
04	2010	818.277,44	71,72	322.626,66	28,28		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2009	6.235.522,31	71,72	2.458.513,06	28,28		
2010	3.764.477,69	71,72	1.484.240,94	28,28		
Total	10.000.000,00	71,72	3.942.754,00	28,28		

09 / 04 / 2009

Data

Agente promotor – SEDURB

**Estado do Pará/Água Capanema
Contrato nº 249.526-09**



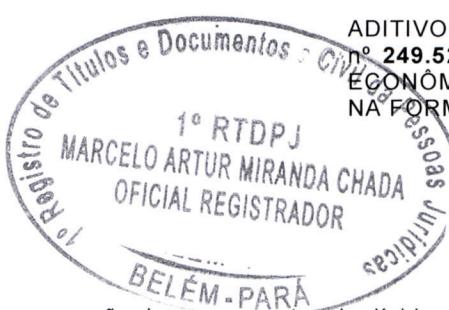
BELÉM - PA

Reclamações e Sugestões
SAC - 0800 726 0101 Ouvidoria – 0800 725 7474
Atendimento a pessoas com deficiência auditiva – 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

20

Identificador de autenticação: 0BFD55C.4BF4.CC9.3AOE233371B3917B13
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 51

ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO
nº 249.526-09 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DO PARÁ,
NA FORMA ABAIXO.



CONSIDERANDO QUE:

- (i) O **TOMADOR** solicitou à CAIXA a suspensão dos pagamentos da dívida vincenda em 2020 decorrente do presente CONTRATO, com base na Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual autorizou, no seu art. 4º, a suspensão dos pagamentos de principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito celebradas com este **AGENTE FINANCEIRO**;
- (ii) Segundo a supracitada Lei, para a celebração do presente Aditivo, está dispensada a nova verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- (iii) A contratação da operação de crédito **contrato nº 249.526-09**, firmado no âmbito do **Programa Saneamento para Todos**, ocorreu ao amparo da Lei Autorizadora de nº 7.135, de 15 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do **Estado do Pará**, que autorizou a contratação da presente operação de crédito, bem com a constituição da garantia prevista neste contrato;
- (iv) Trata-se de alteração contratual da operação de crédito **contrato nº 249.526-09**, cujo cumprimento pelo **Estado do Pará** ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Agente Financeiro para o exercício de 2009;
- (v) O presente Termo Aditivo deve ser firmado no exercício de 2020, visando a suspensão de pagamento de principal e encargos do presente contrato, vincendos no referido exercício, devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, com consequente possibilidade de dilação do prazo final do contrato em igual período ao da suspensão;
- (vi) Os encargos da dívida, e o principal, quando este se aplicar, objetos de suspensão, serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor do contrato em questão, e recalculados e cobrados durante o período remanescente após término da suspensão;
- (vii) As demais condições financeiras em vigor, na data da celebração do presente Aditivo, serão mantidas.

Por este instrumento as partes, adiante nominadas e qualificadas e representadas como ao final indicado, têm justo e contratado entre si, a renegociação de financiamento formalizada por este **Primeiro** Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo nº **249.526-09**, conforme condições abaixo:

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional da SR Norte do Pará, Antonio Joaquim Simões dos Santos Junior, CPF nº 511.025.012-04 e pela Gerente de Filial da GIGOV/BE, Josiane da Silva Araujo, CPF nº 638.410.292-72.

1.2 - MUTUÁRIO/TOMADOR – ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.861/0001-76, representado pelo Sr. Helder Zahluth Barbalho, CPF nº. 625.943.702-15, RG nº 2421147/PA, brasileiro, casado, administrador.

1.3 - AGENTE PROMOTOR – SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.137.985/0001-90, representado pelo seu Secretário Benedito Ruy Santos Cabral, CPF nº 135.894.742 - 20, RG nº 2232996 PC/PA.

**II –ADITAMENTO**

2.1 - Os contratantes ADITIVAM o **contrato** nº 249.526-09, firmado no âmbito do **SANEAMENTO PARA TODOS** conforme a seguir descrito:

"Incluem-se as Cláusulas Vigésima Oitava e Vigésima Nona nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

28.1 - Entre 18/07/2020, inclusive, e 18/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

28.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o AGENTE FINANCEIRO em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 28.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

28.3 - Em 18/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

28.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06 meses, passando a vigorar até **18/02/2032**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

29.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: Lei **Estadual nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019**) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei **Estadual nº 8.966, de 30 de dezembro de 2019**).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de **09/04/2009**, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o **contrato** originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Belém (PA), 08 de julho de 2020

Assinaturas:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Antônio Joaquim Simões dos Santos Junior

CPF: 511.025.012-04



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Josiane da Silva Araujo

CPF: 638.410.292-72

MUTUÁRIO/TOMADOR: Estado do Pará

Nome: Helder Zahluth Barbalho

CPF: 625.943.702-15

AGENTE PROMOTOR: SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

Nome: Benedito Ruy Santos Cabral

CPF: 135.894.742 - 20

TESTEMUNHAS

Nome:

JACKSON DANIEL PEREIRA COSTA - JACKSON DANIEL PEREIRA COSTA
CPF: 653.346.802 - 25

Nome:

ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 811.837.63 - 95